



**PROJETO DE LEI Nº 14 / 2021**

**Autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão real de direito de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Cessão Real de Direito de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

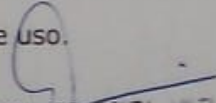
**§ 1º.** A Cessão de Direito de Uso de que trata esta lei far-se-á em favor da Associação Musical Cajuruense, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.895.066/0001-02.

**§ 2º.** A Cessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre parte imóvel público (fundos) que integra o patrimônio municipal, localizado na Rua José Marra da Silva, nº 475, centro, cidade de Carmo do Cajuru-MG.

**§ 3º.** A parte do imóvel objeto de Cessão de Direito de Uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao uso da Associação Musical Cajuruense.

**Art. 2º.** A Cessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

**§ 1º.** A Cessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, podendo ser renovando por igual e sucessivo período, assim como ser revogada a qualquer tempo caso haja descumprimento de condições de uso.

  
EDSON DE SOUZA VILELA  
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-0  
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**§ 2º.** Fica facultado ao Cessionário o direito de realizar as suas expensas benfeitorias úteis e necessárias, inclusive benfeitorias voluptuárias no imóvel, mediante prévia e expressa autorização do cedente Município.

**§3º.** Benfeitorias eventualmente realizadas pelo Cessionário se incorporarão automaticamente ao imóvel objeto da cessão, sem direito a retenção ou indenização, a qualquer título.

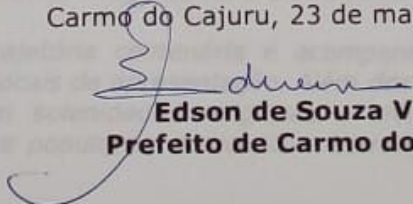
**§ 4º.** O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

**Art. 3º.** O Município fará celebrar Termo de Cessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

**Art. 4º.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de março de 2021.

  
**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**



## DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,  
Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências".

O objetivo deste Projeto de Lei, é conceder a parte do imóvel (fundos da antiga Cadeia de Carmo do Cajuru) à Associação Musical Cajuruense, para que possa continuar a exercer suas atividades em um ambiente mais amplo e adequado.

Oportuno salientar, "que a primeira banda de música de Carmo do Cajuru-MG teria sido fundada pelo padre Guilherme Nunes de Oliveira, em 1875, e se chamaria Banda Santa Cecília.

As décadas foram passando, e a Banda Santa Cecília foi tomando proporções que se fez necessário criar um estatuto para conseguir recursos públicos e privados para adquirir instrumentos e acessórios.

Foi então que em 26 de julho de 1971, em função de um movimento liderado por José Vital Filho (Maestro Boró) foi fundada a Associação Musical Cajuruense cujo primeiro regente foi o Sr. Antônio Rosa de Freitas.

Essa trajetória centenária é acompanhada também pela ampliação do repertório, e dos locais de apresentação. Além dos dobrados e marchas fúnebres que são executados em solenidades religiosas e cívicas, a banda também apresenta músicas eruditas e populares, nacionais e estrangeiras, dos séculos XX e XXI, em eventos gerais".

Assim sendo, reiteramos que a concessão de direito de uso de que trata esta lei, reflete a necessidade de fomentar a musicalidade e a cultura em nosso Município.

Com essas considerações, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Edson de Souza Vilela**  
Prefeito de Carmo do Cajuru